

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 9.405



PORTARIA

PORTARIA 9.405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.405

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Documento Digital nº 0042830 pelo servidor municipal efetivo **ALFREDO NUNES DE SOUZA JÚNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, o qual, solicita o afastamento temporário das funções que exerce na referida Secretaria Municipal, por motivo de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, com vistas a atender ao que determina a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 14, § 9º, da Constituição Federal/88; Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, em especial, o art. 1º, incisos I e II e, o que dispõem as resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o servidor municipal efetivo **ALFREDO NUNES DE SOUZA JÚNIOR**, autorizado a afastar das funções que exerce na Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no art. 1º, inciso II, alínea 'I', da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização, com o objetivo de concorrer a uma vaga no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A regularidade do afastamento do servidor referido no artigo anterior, fica condicionada à comprovação e manutenção da candidatura, devendo o mesmo, obrigatoriamente, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro e arquivamento em pasta funcional, cópia da **Ata de Convenção**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a realização da aludida convenção, sob pena de revogação do afastamento concedido nos termos desta Portaria.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - O servidor municipal afastado para os fins de que trata esta portaria, não terá prejuízo da sua remuneração salarial, durante o período de sua **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**.

Art. 4º - Após a realização do pleito eleitoral, o servidor municipal, caso não seja eleito, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, para assunção das suas funções, o que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia após a realização da eleição, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º - O afastamento concedido ao servidor mencionado nesta Portaria, para atividade política, deverá ser destinada exclusivamente para dedicação à campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos à **15 de maio**, com término em **15 de novembro de 2020**.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.350, de 27 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo